

DECRETO N. 2.391, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o artigo 19, da Lei n. 1.098, de 02 de janeiro de 2014, com nova redação dada pela Lei n. 1.171, de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, por meio deste Decreto, os direitos e deveres dos servidores públicos municipais efetivos nomeados para as funções de mesários e escrutinadores, nos termos do artigo 19, da Lei n. 1.098, de 02 de janeiro de 2014, com nova redação dada pela Lei n. 1.171, de 10 de setembro de 2015.

Art. 2º São deveres dos mesários:

- I – manter em ordem o recinto de votação;
- II – zelar pela:
 - a) guarda e manutenção das urnas durante o horário de votação e até a sua entrega aos escrutinadores; e,
 - b) inviolabilidade das urnas, antes e durante a votação;
- III – conferir a documentação dos eleitores;
- IV – auxiliar os eleitores durante a votação, garantindo eventuais consultas à lista geral de candidatos;
- V – zelar pela garantia do voto secreto;
- VI – anotar em livro ou formulário próprio todas as ocorrências verificadas durante o pleito;
- VII – garantir a fiscalização dos locais de votação; e,
- VIII – assinar a ata das eleições.
- IX – exercer outras atividades, dentro de suas atribuições e que possam garantir a realização do pleito.

Art. 3º São deveres dos escrutinadores:

- I – conferir a listagem de votação com o número de votos;
- II – proceder à abertura das urnas;
- III – realizar, durante a apuração, a triagem dos votos, apontando e separando os votos nulos, brancos e válidos;
- IV – anotar o número de votos de cada candidato para conferência posterior;
- V – registrar o número de votos apurados, assim como a quantidade recebida por cada candidato em livro ou formulário próprio; e,
- VI – exercer outras atividades, dentro de suas atribuições e que possam garantir a realização do pleito.

Art. 3º São direitos dos mesários e escrutinadores:

- I – receber declaração de exercício de função relevante para o Poder Público Municipal; e,
- II – ausentarem-se do serviço em suas repartições pelo dobro dos dias de convocação para eleição e treinamentos, após apresentação de cópia da declaração mencionada no inciso anterior, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 1º Fica vedada a conversão dos dias de compensação em retribuição pecuniária de qualquer natureza.

§ 2º As folgas pretendidas deverão ser comunicadas por escrito e deferidas pela Chefia imediata a que o servidor estiver subordinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada a falta injustificada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de outubro de 2015. (PAn. 1594/00)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Ediais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993 em 1º de outubro de 2015.

